



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

***CONTRATO Nº. 0236/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA DEMOLIDORA E TERRAPLENAGEM SACOMAN LTDA EPP ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AV. DR. FELIX GUI SAR FILHO, Nº. 02, BELÉM, TAUBATÉ/SP.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Marcelo Azevedo San Martin**, Secretário de Obras, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DEMOLIDORA E TERRAPLENAGEM SACOMAN LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.124.649-0001/00, com sede na Rua Comandante Taylor, nº. 122, bairro Ipiranga, município de São Paulo/SP, e-mail jefferson@demolidorasacoman.com.br, representada por **Jefferson José de Oliveira**, portador do RG nº. 30.327.336.X, inscrito no CPF/MF sob nº. 357.082.778-07, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0030/2024 - processo administrativo nº. 3.233/2024**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer, aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e demais normas pertinentes do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de demolição de imóvel situado à Av. Dr. Felix Guisar Filho, nº. 02, Belém, Taubaté/SP.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 20/03/2024; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de demolição de imóvel situado à Av. Dr. Felix Guisar Filho, nº. 02, Belém, Taubaté/SP.

2.2 - Prazo para execução do serviço, conforme termo de referência, com prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.4 - Garantia: Conforme item 5 do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 75.320,00 (setenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)**, por conta da dotação orçamentária **1492-26.01.5003.2.333.15.451.339039.05.1000012** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto para pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 1492 - 26.01.5003.2.333.15.451.339039.05.1000012

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 05

Código de Aplicação: 1000012

Nota de Empenho nº. 4.171/2024

Valor: R\$ 75.320,00

4.4 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal 4.779/2013.

5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.12 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas nos preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso de execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Não impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Mapa de Riscos

DEMOLIÇÃO DE IMÓVEL

AV. DR. FÉLIX GUIARD FILHO, 02 - BELÉM (CRUZAMENTO COM A ROD. OSWALDO CRUZ)

RISCO 01 - DEMORA NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Probabilidade:	() Muito Baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta				
Impacto:	() Muito Baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta				
Id	Danos				
1.	Ficar sem serviço				
Id	Ação Preventiva*				Responsável
1.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas				Licitações
2.	Monitorar os prazos do atual contrato				Licitações
Id	Ação Contingência**				Responsável
1.	Prorrogação de contrato				Licitações
2.	Fazer uma contratação emergencial				Licitações

RISCO 02 - LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA

Probabilidade:	() Muito Baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta				
Impacto:	() Muito Baixa () Baixa () Média () Alta (X) Muito Alta				
Id	Danos				
1.	Ficar sem serviço				
2.	Defasagem dos valores da planilha de orçamento				
Id	Ação Preventiva*				Responsável
1.	Fazer a licitação com maior brevidade				Licitações
2.	Especificação detalhada dos serviços				SEO
Id	Ação Contingência**				Responsável
1.	Reabertura do certame o maior brevidade				Licitações
2.	revisão e/ou atualização da planilha				SEO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RISCO 03 - ATRASOS NO INÍCIO DE OBRA

Probabilidade:	() Muito Baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta				
Impacto:	() Muito Baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta				
Id	Danos				
1.	Demora na execução do serviço				
2.	Defasagem dos valores da planilha de orçamento				
Id	Ação Preventiva*				Responsável
1.	Providenciar a liberação da área para início dos serviços				SEO
2.	Contar com o apoio de demais secretarias para liberação da área				SEO
Id	Ação Contingência**				Responsável
1.	Solicitação de um novo cronograma físico-financeiro				SEO
2.	Solicitação de de prorrogação do prazo da obra.				SEO

RISCO 04 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE OBRA

Probabilidade:	() Muito Baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta				
Impacto:	() Muito Baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta				
Id	Danos				
1.	Demora na execução do serviço				
2.	Defasagem dos valores da planilha de orçamento				
Id	Ação Preventiva*				Responsável
1.	Estabelecer um cronograma físico-financeiro com confiabilidade				SEO
2.	Especificação detalhada dos serviços				SEO
Id	Ação Contingência**				Responsável
1.	Solicitação de um novo cronograma físico-financeiro				SEO
2.	Solicitação de de prorrogação do prazo da obra.				SEO

RISCO 05 - ADITIVO DE ITENS NA OBRA

Probabilidade:	() Muito Baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta				
Impacto:	() Muito Baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta				
Id	Danos				
1.	Interrupção na execução do serviço				
2.	Necessidade de dotação orçamentária				
Id	Ação Preventiva*				Responsável
1.	Especificação detalhada dos serviços				SEO
2.	Especificação detalhada do memorial descritivo				SEO
Id	Ação Contingência**				Responsável
1.	Verificação da viabilidade do aditivo				SEO
2.	Revisão e/ou atualização da planilha				SEO

RISCO 06 - REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DA OBRA

Probabilidade:	() Muito Baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta				
Impacto:	() Muito Baixa () Baixa () Média () Alta (X) Muito Alta				
Id	Danos				
1.	Possível paralisação da obra.				
2.	Defasagem dos valores da planilha de orçamento				
Id	Ação Preventiva*				Responsável
1.	Fazer a licitação com maior brevidade				Licitações
2.	Especificação detalhada dos serviços				SEO
Id	Ação Contingência**				Responsável
1.	Reabertura do certame com maior brevidade				Licitações
2.	Revisão e/ou atualização da planilha				SEO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora

quando cabível;

11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

12.1 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designado **Fernando Katayama** - CPF nº. 098.719.448-88 - Cargo: Diretor de Obras - telefone: (12) 99665-4239 - e-mail: fernando.katayama@taubate.sp.gov.br, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designado **Saulo Henrique Jacot** - CPF nº. 399.952.948.26 - Cargo: Gestor de Obras de Pavimentação - telefone: (12) 98124-6255 - e-mail: saulohj@hotmail.com, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
CONTRATANTE

JEFFERSON JOSÉ DE OLIVEIRA
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0030/2024
ANEXO III-a

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Ref.: Pregão Eletrônico 30/24

Ao Departamento de Compras

Tendo em vista a análise do edital do Pregão Eletrônico nº. 30/24 para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de demolição de imóvel cabendo informar que de acordo com o exigido pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº. 2110 de 17/10/22**, vigorando a partir de 19/10/22, editada pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil**, e responsabilidade solidária constante nos **arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991**, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo , deverá a empresa;

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- **RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL: 11% (onze por cento) do valor do serviço discriminado em contrato (Art. 116, da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022)**
- **O valor referente a serviço, material e/ou equipamento utilizado; (Art. 118 da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022).**
- **Retenção do ISSQN: 3% (Três por Cento) do valor do serviço; (Lei Complementar nº. 116/2003), Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações)**
- **Retenção do IRRF: 1,2 % (Um virgula Dois por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações)**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Ref.: Pregão Eletrônico 30/24

II) Apresentar os seguintes documentos na entrega da nota fiscal de serviço do período da prestação de serviço:

- 1) Recibo de entrega ao funcionário, devidamente assinado e datado, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Vestimenta na forma da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e arts. 157 e 166 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, utilizando modelo anexo;
- 2) Apresentar **Declaração** específica para cada nota fiscal de que a empresa possui **"Escrituração Contábil no período de duração da obra/serviços, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, sendo registrada a nota fiscal nº..., emitida em..., no valor de R\$..., do Processo Administrativo nº..., sob o regime de Lucro...,"** firmada pelo seu representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador, ***Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá apresentar a Declaração nos moldes do anexo IV da Instrução Normativa 1.234 de 11 de Janeiro de 201***
- 3) **Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União**
- 4) **Certidão negativa de débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual**
- 5) **Certidão negativa de Débitos da fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei**
- 6) **Certificado de Regularidade do FGTS -CRF**
- 7) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)**
- 8) Guia DARF do período da prestação do serviço;
- 9) DCTFWeb completa do período da prestação do serviço;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Ref.: Pregão Eletrônico 30/24

- 10) Guia de Recolhimento do FGTS-GRF do período da prestação do serviço;
- 11) Protocolo de envio de Arquivos Conectividade Social, armazenado em xx/xx/xxxx do período da prestação do serviço;
- 12) Comprovante de Declaração das Contribuições à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS do período da prestação do serviço;
- 13) Documento SEFIP com a relação dos trabalhadores envolvidos no serviço contratado do período da prestação do serviço;
- 14) RET – Relação de Tomador/Obra do programa GFIP/SEFIP (Todas as folhas) do período da prestação do serviço;
- 15) FOLHA DE PAGAMENTO E RESUMO DA FOLHA, específica por prestação de serviços, assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e pelo contador ou responsável pela elaboração da mesma (com carimbo de identificação), vinculada a Prefeitura Municipal de Taubaté, em todas as páginas da Folha de Pagamento, mencionando a competência dos serviços prestados; **(os itens de "a" à "e" do inciso III do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 17/11/2009) do período da prestação do serviço;**
- 16) Recibo de entrega cesta básica ou vale refeição (em convenção coletiva da categoria) do período da prestação do serviço;
- 17) Recibo de vale transporte ou declaração assinada pelo trabalhador de que não necessita deste benefício.
- 18) Recibo de Pagamentos do salário dos funcionários (depósito bancário ou holerite assinado) do período da prestação do serviço;
- 19) Apresentar o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco (NR 9), PSMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7) –e o LTCAT - Laudo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Ref.: Pregão Eletrônico 30/24

Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (NR 15), sem prejuízo das alterações da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) do Ministério do Trabalho e Previdência.

20) Ficha do Registro de Empregado

21) Ficha de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

22) Deverá apresentar ao responsável pelo recebimento das medições por parte da Municipalidade as Notas Fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA – em atendimento ao Art. 6º, inciso III do Decreto nº 14.333, de 30 de agosto de 2018;

23) Caso, no decorrer do serviço ocorra demissão de funcionários vinculados a prestação do serviço, haverá a necessidade de enviar anexo a GRFC – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho pelo empregado, comprovantes dos depósitos fundiários, multa de 40% no caso de dispensa sem justa causa.

Divisão de Cálculos e Terceiro Setor de de 2024

Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Divisão de Cálculos e Terceiro Setor

Valdeci Carvalho Moreira
Servidor Municipal



RECIBO DE EPI E VESTIMENTA

- 1.) O Empregado declara haver sido submetido a treinamento específico de orientação quanto a necessidade de correta utilização do E.P.I., comprometendo-se a utilizá-lo apenas para a finalidade a que se destina, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- 2.) O empregado deverá comunicar à Empresa qualquer alteração que torne o E.P.I. impróprio para uso;
- 3.) O empregado declara estar ciente de que o E.P.I. a ele confiado é de propriedade da Empresa, comprometendo-se a devolvê-lo, em caso de demissão, transferência ou promoção para cargos em que sua utilização se torne desnecessária;
- 4.) O Empregado autoriza a Empresa a efetuar em seus vencimentos os descontos correspondentes ao valor do E.P.I., ora entregue em caso de extravio ou dano causado ao mesmo, nos termos do artigo 462 - parágrafo 1º da CLT;
- 5.) De acordo com o disposto do Artigo 158, parágrafo único, letra "b" o empregado declara estar ciente de que a recusa injustificada ao uso do E.P.I. fornecido pela empresa constitui ato faltoso, autorizador da despedida por "JUSTA CAUSA".

[illegible]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0030/2024

ANEXO - VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de demolição de um imóvel de dois pavimentos, situado à Av. Dr. Félix Guisard Filho, 02, no bairro Belém.

1.2. Condições de execução

A contratação se dará pelo regime de execução indireta, através de empreitada por preço global, com prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Sendo admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o terreno existente na Av. Dr. Félix Guisard Filho, nº 02, que faz divisa com a Travessa da Saudade e a Rod. Oswaldo Cruz, foi desapropriado de maneira amigável pela Prefeitura Municipal de Taubaté para melhorias viárias no local, e, considerando que a construção que existe atualmente no local se encontra em estado de abandono, com várias anomalias construtivas e potenciais riscos à vida, saúde e segurança da população, uma vez que o mesmo está sendo ocupado por moradores de rua em condições insalubres.

Justificamos a demolição do mesmo, para que estes riscos sejam sanados, atendendo as solicitações da comunidade local e possibilitando uma melhoria para pedestres e veículos que trafegam pelo local, conforme relatórios e determinação da Defesa Civil e demais órgãos municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O presente projeto prevê a demolição total de um imóvel de dois pavimentos em alvenaria e concreto armado, com aproximadamente 6,20 x 22,00 metros e 8,00 metros de altura, incluindo demais acessórios que compõem a construção como uma escada metálica, entre outros.

Por se tratar de um imóvel localizado em uma esquina, tendo como confrontantes pelo lado direito uma avenida com tráfego intenso e pelo lado esquerdo uma casa geminada ao imóvel a ser demolido, a segurança é de suma importância na execução desta atividade. Portanto, a contratada deve disponibilizar uma equipe totalmente especializada para a execução dos serviços e deve proceder com a adoção de todos os procedimentos pertinentes para a proteção dos terceiros que podem ser afetados pela demolição.

A demolição deverá ser manual ou com rompedores elétricos, onde couber, evitando-se grandes trepidações, podendo ser utilizada retroescavadeira, escavadeira hidráulica ou outro equipamento, desde que solicitado pela empresa e autorizado pelo fiscal após avaliação ao longo da demolição. A remoção deve partir das regiões superiores



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

para as inferiores da superestrutura, de paredes e elementos estruturais de concreto armado, atenuando-se todo risco de acidente, ou outro critério comprovadamente mais seguro e formalmente a ser proposto pela CONTRATADA.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando satisfatoriamente, mediante contrato, a prestação de serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto lícitado.

4.2. CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL: Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA / CAU, por meio de Certidões de Acervo Técnico - CAT, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

4.3. No caso de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado, cujos serviços decorrerem de licitação pública, a licitante deverá juntar o contrato de empreitada.

4.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, certidão de registro da empresa no CREA, conforme Resolução 266/79, ou CAU, conforme Lei Federal 12.378/10 - se for o caso, com validade na data limite para apresentação dos envelopes.

4.5. A adjudicatária, que não for sediada no Estado de São Paulo, deverá apresentar, por ocasião da assinatura da avença que decorrerá desta licitação, Certificado de Registro do CREA com visto do CREA/SP, em vigor.

4.6. O profissional responsável pela execução dos serviços deverá fazer parte do quadro da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de:

- Empregado, comprovado com a apresentação de cópia autenticada das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;
- Diretor ou sócio, comprovado com a apresentação do Estatuto Social em vigor, ou Contrato Social (última alteração) devidamente registrado;
- Autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço.

4.7. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para a celebração do contrato.

4.8. A contratação para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.9. Faculta-se às empresas interessadas, vistoriar os locais onde serão executados os serviços, às suas próprias expensas. As empresas que se interessarem em realizar as visitas deverão agendar previamente, junto a Secretaria de Obras, através do telefone (12) 3621-6047 ou (12) 3621-3675.

4.10. Para as empresas que optarem pela realização da visita, será emitida uma declaração de visita técnica, o que deverá compor a Documentação de Habilitação.

4.11. As empresas que optarem por não realizar a visita, deverão apresentar declaração de que tem conhecimento dos locais de prestação dos serviços, e de que não poderão alegar desconhecimento futuro das dificuldades



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

peculiaridades para a execução dos serviços, conforme modelo anexo, o qual deverá compor a Documentação de Habilitação.

4.12. A vistoria aos locais onde serão executados os serviços poderá ser realizada durante o período compreendido entre a data de publicação do edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes de documentação.

5. GARANTIA

5.1. A garantia abrange a realização da manutenção preventiva e corretiva dos bens pela própria Contratada.

5.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.3. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem desacordo com o solicitado no prazo de até 01 (um) dia útil, contados a partir da data da notificação.

5.3.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.3.2. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

5.4. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. Condições de execução

6.1.1. O início da prestação de serviço ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

6.1.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a demolição do prédio e remoção de todo o entulho gerado na execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar uma equipe totalmente especializada e treinada garantindo a segurança de todos.

6.1.3. Os funcionários deverão estar uniformizados, para identificação de todos os colaboradores da obra. Além disso, deverão realizar os serviços com ferramentas adequadas e utilizando todos os EPIs, EPCs e sinalizações necessárias.

6.1.4. A Contratada deverá se responsabilizar por toda a documentação necessária da empresa e de seus colaboradores, atendendo a todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fornecendo alojamento, refeições e seguros de responsabilidade civil e danos materiais. Assim como deverá se responsabilizar pelo recolhimento de todos os tributos, impostos ou taxas municipais, estaduais e federais, diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços citados.

6.1.5. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá realizar o corte das ferragens utilizando maçarico Oxicorte, instalar dutos para descida do entulho, montar bandejas laterais para evitar a queda de detritos na calçada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

existente ao lado da construção, instalar telas de proteção para contenção dos detritos que possam cair em direção à rua e remover todos os resíduos gerados na demolição em aterro credenciado.

6.1.6. A empresa deverá contar com um engenheiro responsável pela execução dos serviços, que irá fornecer uma Anotação de Registro Técnico (ART) sobre os serviços a serem realizados e um memorial descritivo com todos os métodos, bem como as atividades a serem executadas e quais equipamentos serão utilizados na demolição tais como rompedores, escavadeira, marteletes, etc. antes do início da execução dos serviços.

6.1.7. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá fornecer para aprovação da fiscalização o Programa Detalhado de Demolição, descrevendo as fases da demolição prevista e estabelecendo os procedimentos a serem adotados na remoção dos materiais reaproveitáveis, além de incluir as medidas preventivas para minimizar a geração de poeira, ruído e sujeira na via pública, ruas e calçadas, bem como evitar que resíduos e sedimentos entrem na galeria de águas pluviais. A CONTRATADA deverá elaborar e enviar também o cronograma de execução dos serviços.

6.1.8. Caso seja necessário, o profissional poderá executar as etapas empregando técnicas construtivas que melhor atendam à necessidade, sem prejudicar as estruturas dos confrontantes e sem expor ao risco os profissionais e quaisquer indivíduos que possam estar presentes no local, desde que aprovado pela Fiscalização.

6.1.9. O fornecimento de água, energia elétrica, óleo diesel e todo tipo de lubrificantes e/ou ar comprimido para os equipamentos serão por conta da contratada.

6.1.10. Na execução dos serviços, devem ser atendidas às exigências das Normas Técnicas da ABNT, em sua última revisão, as Normas Regulamentadoras NR e, caso haja alguma dúvida ou omissão, deverão ser sempre observadas as normas contidas no manual de normas do DNER, DNIT ou DER.

6.1.11. Normas a serem consideradas na execução dos serviços:

- NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- NR 35 – Trabalho em altura
- ABNT NBR 100004 – Resíduos sólidos – Classificação;
- ABNT NBR 13221 – Transporte terrestre de resíduos;
- ABNT NBR 13463 – Coleta de resíduos sólidos;
- ABNT NBR 15112 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Área de transbordo e triagem

Diretrizes para projeto, implantação e operação;

• Lei Nº 4949 de 05 de janeiro de 2007 – Institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e o plano integrado de gerenciamento de resíduos de construção civil, nos termos da resolução do CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002.

6.2. Etapas de execução

6.2.1. Isolamento das áreas de execução dos serviços: O isolamento deverá ser realizado com tapume nas faces da edificação, afastado no mínimo 2,50 m da mesma, prezando pela segurança do entorno, além da colocação de tela na fachada da edificação e de bandejas de proteção, antes de se iniciar a demolição, para evitar que a queda de fragmentos cause acidentes.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.2.2. Limpeza da área de demolição: Deverão ser retirados entulhos, areia, brita, madeira, plástico, vegetação e outros materiais que sejam inconvenientes à execução dos serviços de escoramento.

6.2.3. Escoramento da edificação: Caso seja necessário, a Contratada deve realizar o escoramento da estrutura, com a finalidade de garantir a estabilidade de todo o prédio antes de qualquer intervenção de demolição, para que todos os operários possam trabalhar em segurança.

6.2.4. Demolição da edificação: A demolição deverá ser manual ou com rompedores elétricos onde couber, evitando-se grandes trepidações, podendo ser utilizada retroescavadeira, escavadeira hidráulica ou outro equipamento desde que solicitado pela empresa e autorizado pela fiscalização após avaliação ao longo da demolição. A demolição deverá priorizar a remoção, a partir das regiões superiores para as inferiores da superestrutura, de paredes e elementos estruturais de concreto armado, atenuando-se todo risco de acidente, ou outro critério comprovadamente mais seguro e formalmente a ser proposto pela CONTRATADA.

6.2.5. Transporte vertical de entulho: Caso seja necessário o transporte vertical de resíduos, o mesmo deverá ser realizado através de tubos de descida.

6.2.6. Escavação e reaterro: Refere-se à escavação em torno da fundação e dos pilares, de modo que possa fazer a demolição desses elementos, não permitindo a existência de interferências futuras enterradas na área. O material escavado poderá ser reaproveitado para reaterros após a demolição das fundações.

6.2.7. Remoção dos resíduos: Todos os materiais resultantes da demolição do imóvel, inclusive os reaproveitáveis, ficarão em posse da CONTRATADA. Após a conclusão dos serviços, a empresa contratada se obriga a executar a limpeza e todos os retoques e arremates necessários, apontados pela Fiscalização. O serviço pode ser recebido se todas as condições de fornecimento e execução forem atendidas.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. A contratada deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como com rigorosa observância às normas da ABNT, as especificações, aos prazos e outros documentos pertinentes;

7.1.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, aplicável, procurando não prejudicar o bem estar da população;

7.1.5. Proceder à execução dos serviços, com funcionários devidamente identificados com crachá e fardado, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), caso necessário;

7.1.6. Os serviços e materiais utilizados deverão estar de acordo com as condições estabelecidas na Proposta, no Termo de Referência, no Edital e nas normas legais aplicadas à comercialização do objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.1.7. Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à contratante ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos e/ou indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente;

7.1.8. Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos;

7.1.9. Responder por quaisquer danos causados direta e/ou indiretamente aos materiais objeto do serviço a ser prestado, quando estes tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços;

7.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor de Contrato, ocorrências de caso fortuito e/ou força maior durante a execução do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de ocorrência que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da contratante;

7.1.11. Comprovar que possui profissional(s) qualificado(s) para a execução dos serviços, quando solicitado;

7.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização e Gestão, atendendo em até 24 (vinte e quatro) horas as reclamações;

7.1.13. Realizar os reparos dos serviços que forem executados em desconformidade com o objeto contratado num prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação formal da contratante;

7.1.14. Fornecer, quando solicitado pelo contratante, o demonstrativo de utilização dos produtos na instalação do objeto contratado;

7.1.15. Informar da necessidade de eventuais interrupções na execução do objeto contratado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

7.1.16. Manter, durante o período do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

7.1.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos da legislação vigente;

7.1.18. Utilizar os recursos necessários para evitar passagem de poeira e resíduos para os imóveis pertencentes às vias onde os serviços forem executados.

7.1.19. Recompôr nos padrões de qualidade e acabamento anteriores, as áreas adjacentes que eventualmente forem danificadas no transcorrer dos trabalhos.

7.1.20. Realizar limpeza do local após a execução dos serviços.

7.1.21. Informar a Gestão Contratual sobre material retirado passível de aproveitamento ou reaproveitamento.

7.1.22. Responsabilizar-se pelo descarte adequado do lixo ou entulho que mereça tratamento especial como pilhas, baterias, tintas, solventes, óleos lubrificantes, etc.

7.1.23. Transportar, sob sua exclusiva responsabilidade e expensas, todo e qualquer material, ferramenta e equipamentos necessários à execução dos trabalhos.

7.1.24. Responsabilizar-se pela guarda e/ou armazenamento de todo e qualquer material fornecido pela CONTRATANTE, bem como as ferramentas e equipamentos da CONTRATADA utilizados na execução dos trabalhos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.1.25. A CONTRATADA obriga-se a apresentar cópia(s) da Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referente ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 6496 de 07/12/77, expedida pelo CREA/CAU, bem como de eventuais alterações quando ocorrerem.

7.1.26. A CONTRATADA obriga-se ao correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

7.2. Obrigações da Contratante

7.2.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/serviço especialmente designado;

7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.7. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2.8. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.2.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. MEDIÇÃO

8.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido na portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, nos termos do item 5.2.2 deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.1.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue mensalmente conforme cronograma, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

8.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

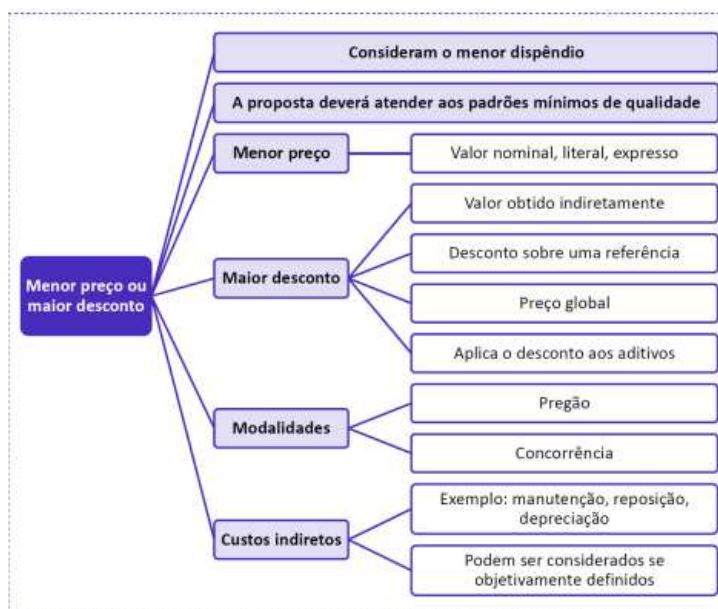
8.4. O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.5. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

8.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção do fornecedor será através do menor preço ofertado.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo estimado da contratação é de R\$ 90.487,83 (noventa mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos) sendo este o valor médio das três propostas coletadas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

Ficha 1492 - 26.01.5003.2.333.15.451.339039.05.1000012

12. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Demolição de imóvel, situado à Av. Dr. Felix Guisard Filho, 02 – Belém.

COORDENADAS DO LOCAL:

LATITUDE: 23°02'18.1" S

LONGITUDE: 45°33'30.4" W

Assinado por 4 pessoas: MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN, SAULO HENRIQUE JACOT, FERNANDO KATAYAMA e JEFFERSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E179-2075-A8B5-8F0C> e informe o código E179-2075-A8B5-8F0C



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: DEMOLIDORA E TERRAPLENAGEM SACOMAN LTDA EPP

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 3.233/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0030/2024)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AV. DR. FELIX GUI SAR FILHO, Nº. 02, BELÉM, TAUBATÉ/SP.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.

TAUBATÉ, 26 de março de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Azevedo San Martin

Cargo: Secretário de Obras

CPF: 093.290.478-58

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Nome: Fernando Katayama

Cargo: Diretor de Obras

CPF: 098.719.448-88

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: Saulo Henrique Jacot

Cargo: Gestor de Obras de Pavimentação

CPF: 399.952.948-26

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Jefferson José de Oliveira

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 357.082.778-07

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08

CONTRATADA: DEMOLIDORA E TERRAPLENAGEM SACOMAN LTDA EPP

CNPJ Nº: 32.124.649-0001/00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 3.233/2024 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0030/2024)

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AV. DR. FELIX GUI SAR FILHO, 02, BELÉM, TAUBATÉ/SP.

VALOR: R\$ 75.320,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Taubaté, 26 de março de 2024

MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
CONTRATANTE

Assinado por 4 pessoas: MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN, SAULO HENRIQUE JACOT, FERNANDO KATAYAMA e JEFFERSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E179-2075-A8B5-8F0C> e informe o código E179-2075-A8B5-8F0C



Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - 30/2024

Finalidade Objeto: Demolição de imóvel, situado à Av. Dr. Felix Guisard Filho, 02 - Belém - Taubaté/SP.

Fornecedor: 125459 DEMOLIDORA E TERRAPLENAGEM SACOMAN LTDA

Endereço: RUA COMANDANTE TAYLOR

Nº : 122

Bairro: IPIRANGA

Fone: 23485384

Cidade: SÃO PAULO

SP

CNPJ/CPF: 32.124.649/0001-00

Email: jefferson@demolidorasacomman.com.br

Incr. Estadual:

Lote 1

Cota: Principal

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
	0.0.165	PRESTACAO DE SERVICO		1	UN	75.320,0000	75.320,0000

ESPECIFICAÇÃO

Total Cota : 75.320,00

Total 75.320,00

Total Geral : 75.320,00

Assinado por 4 pessoas: MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN, SAULO HENRIQUE JACOT, FERNANDO KATAYAMA e JEFFERSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E179-2075-A8B5-8FOC> e informe o código 179-2075-A8B5-8FOC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E179-2075-A8B5-8F0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN (CPF 093.XXX.XXX-58) em 26/03/2024 11:27:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAULO HENRIQUE JACOT (CPF 399.XXX.XXX-26) em 26/03/2024 11:31:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDO KATAYAMA (CPF 098.XXX.XXX-88) em 26/03/2024 13:53:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JEFFERSON JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF 357.XXX.XXX-07) em 27/03/2024 09:52:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E179-2075-A8B5-8F0C>